



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRE 7239/2017**

Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Gruger Grupos Geradores Ltda.**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor **Fernando Schlickmann Oliveira Souza**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

**CONTRATADA:** A empresa **Gruger Grupos Geradores Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.631.287/0001-83, estabelecida na rua Rosa Mehl, nº 115, bairro Uberaba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81560-230, fone (41) 3376-4447, e-mail licitacao@gruger.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **Joel Portes Vieira**, portador da carteira de identidade nº 3.922.301-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 622.439.939-53, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 3-10-2017, a fim de prorrogar sua vigência bem como pactuar a manutenção do valor contratual para o período prorrogado, acrescentando, portanto, às cláusulas quinta e treze as seguintes redações, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período compreendido entre 3-10-2018 a 2-10-2019, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

### **CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE**

§ 3º – A Contratada renuncia o direito de perceber o índice de reajuste corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período aquisitivo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

setembro de 2017 a agosto de 2018, mantendo o valor original do contrato para o período prorrogado.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 2-8-2018 E ARQUIVADO NO SECON**

**CONTRATANTE:**

**Fernando Schlickmann Oliveira Souza**  
**Diretor da Secretaria Administrativa**  
**TRT 12ª Região**

**CONTRATADA:**

**Joel Portes Vieira**  
**Sócio-Administrativo**  
**Gruger Grupos Geradores Ltda.**